



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Redação e Justiça
Projeto de Lei nº 196/2021

I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 196/2021**, de autoria do **Vereador Rodrigo Borges**, que altera dispositivos da lei municipal nº. 3431/2012 e dá outras providências, foi protocolado nesta casa de leis no dia 15 de setembro de 2021 com o processo nº 3178/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 36ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 16 de setembro de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A proposta ora encaminhada objetiva adequar os dispositivos da Lei Municipal nº 3431/2012, no sentido de ampliar a gratuidade do acompanhante que acompanha os usuários/pacientes portadores da deficiência ou doença nos atendimentos realizados no Município, em especial os atendidos pela APAE e Pestalozzi.

Atualmente a legislação prevê a gratuidade somente aos acompanhantes que estiverem na presença do portador da deficiência ou doença. Neste sentido, tal projeto de lei visa ampliar essa garantia para que seja estendido ao acompanhante o direito de ir e vir, sem a presença do portador de deficiência, porém, no momento em que este estiver sendo assistido pelas Instituições de Saúde, Assistência e Educação do Município.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 196/2021**.

É o nosso parecer





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 196/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2021.

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

KAMILA ROCHA
MEMBRO

ZÉ PRETO
PRESIDENTE

